



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2014

“Institui o Parlamento Jovem no Município de Itabaiana-PB e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Parlamento Jovem de Itabaiana - PB, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A organização e a coordenação geral do Parlamento Jovem serão executadas pela Secretaria Executiva do Poder Legislativo juntamente com uma Comissão composta por 03 (três) parlamentares, que garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem caráter cidadã e educacional visando possibilitar aos estudantes do Município de Itabaiana - PB a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Parlamento Jovem será constituído por alunos escolhidos através de processo eleitoral organizado pelos Grêmios Estudantis de cada escola e coordenado pela Comissão de Parlamentares e em parceria com as escolas participantes, as escolas que não possuírem Grêmios Estudantis, a direção da escola deverá indicar uma comissão para dirigir o processo eleitoral.

§ 1º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

§ 2º Qualquer aluno matriculado regularmente no 7º (sétimo) ou 8º (oitavo) ano do ensino fundamental nas escolas públicas municipais, ou do ensino médio nas escolas públicas e privadas localizadas no Município, poderá se candidatar a “Jovem Vereador”, desde que sua escola seja participante, conforme requisitos constantes no art. 4º deste Decreto Legislativo.

§ 3º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais considerados suplentes.

Art. 4º Todas as escolas que possuam estudantes regularmente matriculados que atendam os requisitos previstos no § 2º, do art. 3º deste Decreto Legislativo, serão convidadas a participarem do processo de eleição ao Parlamento Jovem por meio de chamamento público.

§ 1º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação, com preferência à participação das escolas públicas.

§ 2º Na hipótese de haver mais escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou acima da paridade, será realizado sorteio público para definição das escolas participantes.

§ 3º Na hipótese de haver menos escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou abaixo da paridade, a eleição será realizada considerando o vencedor o jovem que alcançar o maior número de votos em nível municipal, para atingir o número de integrantes ou a paridade, conforme previsão do Regimento Interno do Parlamento Jovem.

Art. 5º Os estudantes aptos a participar do processo eleitoral do Parlamento Jovem de Itabaiana - PB escolherão na forma de eleição ou assembleia, realizada na sua comunidade escolar, o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

- I – Partido da Agricultura;
- II – Partido dos Direitos Humanos;
- III – Partido dos Esportes;
- IV – Partido do Meio Ambiente;
- V – Partido da Cultura;
- VI – Partido da Educação;
- VII – Partido da Defesa do Consumidor;
- VIII – Partido do Emprego;
- IX – Partido da Habitação;
- X – Partido da Saúde;
- XI – Partido da Juventude; e
- XII – Partido da Segurança Pública.

Art. 6º A eleição e a legislatura do Parlamento Jovem são anuais, obedecendo ao Cronograma previsto no Anexo I deste Decreto Legislativo.

§ 1º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse e eleição da Mesa Diretora, e, no mínimo, mais 3 (três) sessões ordinárias nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos Jovens Vereadores.

§ 2º Serão convidados para abrir a sessão de posse o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal, que na oportunidade procederão à solenidade de diplomação dos jovens vereadores titulares e seus respectivos suplentes e a posse dos Jovens Vereadores titulares.

§ 3º As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal, e, na sua impossibilidade.

Art. 7º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares na sessão de posse, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 8º Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas relacionadas ao tema do seu partido temático.

§ 1º Consideram-se proposições legislativas para o efeito deste Decreto Legislativo:

I – Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a estrutura municipal, visando a execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

II – Pedido de Providências: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III – Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores.

§ 2º Os Pedidos de Providências apresentados e as Indicações e Anteprojeto de Leis aprovados serão encaminhados ao final de cada legislatura, no formato de sugestões, ao Prefeito Municipal, conforme Cronograma previsto no Anexo I deste Decreto Legislativo.

Art. 9º O Parlamento Jovem será regido por um Regimento Interno discutido e apreciado pelo Plenário do mesmo na posse dos jovens vereadores.

§1º A minuta inicial do Regimento Interno, encaminhada para discussão e apreciação será elaborada pela Secretaria Municipal de Executiva desta Casa.

§ 2º As omissões do Regimento Interno do Parlamento Jovem serão sanadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 10. Para a execução do presente Decreto Legislativo poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação e acompanhamento dos trabalhos do Parlamento Jovem.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana - PB, 07 de fevereiro de 2014.


Geizimar Rodrigues da Silva
(Preto)
Vereador

ANEXO I

Cronograma

Março – Convite e escolha das escolas.

Abril – Eleição do partido temático junto à comunidade escolar.

Abril/Maio - Inscrições das candidaturas; debate dos candidatos nas respectivas escolas.

Maio – Eleição dos Jovens Vereadores em âmbito escolar.

Junho/Julho – Preparação dos Jovens Vereadores para a posse e participação nas sessões do Parlamento Jovem; aprimoramento das matérias que serão apresentadas no decorrer da sessão legislativa.

Agosto – Sessão de diplomação, posse e escolha da mesa diretora; primeira sessão ordinária.

Setembro – Segunda sessão ordinária.

Outubro – Terceira sessão ordinária; audiência com o Prefeito Municipal para entrega da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

Novembro – Divulgação através da Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

Recebido
10/02/12


JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo, que “Institui o Parlamento Jovem de Itabaiana - PB”.

Itabaiana é um Município jovem, constituído por uma população jovem.

A instituição desse espaço de discussão busca viabilizar um ambiente público para a manifestação de ideias, discussões de propostas e fundamentalmente o desenvolvimento do exercício da cidadania pelos estudantes de nosso Município.

Não há dúvida de que a participação dos estudantes é essencial para que possamos discutir e elaborar políticas públicas em conjunto com a juventude. A instituição do Parlamento Jovem propicia essa interação de uma forma maior.

Do ponto de vista do exercício da cidadania, o projeto oportuniza a discussão e a sugestão de ações públicas, possibilitando a aproximação da juventude aos conceitos e da prática política, o que consequentemente gera uma sociedade mais consciente e participativa.

Na prática, o Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar aos estudantes do Município de Itabaiana a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Os estudantes serão escolhidos através de processo eleitoral nas escolas, possibilitando à comunidade escolar a participação no processo democrático de escolha dos seus representantes e dos partidos temáticos constantes na proposta do texto normativo.

O texto do projeto possui os demais elementos que justificam a sua apresentação, motivo pelo qual solicitamos a aprovação da matéria.

Aproveitamos o ensejo para registrar nossa saudação.